



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Requerimento Nº 357/2024

EMENTA: Requeiro ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim informações sobre o processo administrativo nº 66 de 2024.

REQUERIMENTO 357 DE 2024

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Venho pela presente, com o respeito e acatamento de estilo, **para requerer informações sobre o processo administrativo nº 66 de 2024, nos seguintes termos:**

Conforme contido no Relatório Final do Processo Administrativo nº 66/2024, a Comissão Parlamentar de Inquérito solicitou que fosse remetida cópia integral dos autos para o Ministério Público local e para a Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo.

Nesse sentido, no ato da entrega dos autos do processo administrativo mencionado, o Presidente da Comissão de Inquérito encaminhou um ofício para Vossa Excelência, reiterando o pedido de providências para a remessa de cópia integral dos autos para as autoridades acima mencionadas.

Pois bem, em contato com as referidas autoridades, a parlamentar ora requerente constatou que foi remetida cópia dos autos do Processo Administrativo nº 66/2024.

No entanto, não teriam sido encaminhadas as cópias dos depoimentos prestados pelas testemunhas e de todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



documentos recebidos pela CPI (respostas aos ofícios de requisições de documentos), que foram anexadas aos autos em mídias (CD's e DVD's) contendo os arquivos originais.

Diante disso, REQUEIRO:

- i) Informar se os referidos documentos (depoimentos de testemunhas e documentos contendo as respostas aos ofícios da CPI) não foram encaminhados ao Ministério Público local e à Superintendência Regional da Polícia Federal.
- ii) Em caso negativo, com a devida vênia, requeiro sejam encaminhadas as referidas cópias (cópia integral), com brevidade, conforme solicitado pela CPI.

Por fim, reitero os protestos de respeito e consideração.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 29 de novembro de 2024

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Joelma Franco da Cunha

Vereadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1974/2024 - 29/11/2024 - 15:59 - VCPF-1E88-GNC0-ZCW3



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Ofício nº 14/2024

Mogi Mirim, 17 de maio de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Dirceu da Silva Paulino
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Assunto: Suspensão da Tribuna Livre – Ato da Mesa nº 07/2024

Vimos pela presente, rendendo prévias homenagens, para expor e, ao final, requerer o que segue.

De início, destacamos que alguns munícipes têm feito severas críticas e questionamentos sobre uma suposta “*proibição de inscrições para utilização da tribuna livre*”, pois teria uma decisão da Câmara Municipal nesse sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Pois bem, como instrumento imprescindível na efetivação da participação popular, a Tribuna Livre encontra previsão expressa na Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, que assim dispõe:

Art. 37. As sessões serão públicas.

Parágrafo único. A resolução deverá disciplinar o uso da palavra de representantes populares pela "Tribuna Livre" da Câmara, em parte a ela reservada nas sessões.

Assim, atendendo ao comando da Lei Orgânica, que assegura o uso da palavra da população, a Câmara Municipal aprovou resoluções para disciplinar a "Tribuna Livre"¹.

No entanto, verificamos que foi expedido o "Ato da Mesa nº 7 de 2024", que "regulamenta o uso da tribuna livre na câmara municipal de Mogi Mirim no período eleitoral", suspendendo a utilização da tribuna livre pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), conforme contido no artigo 1º do ato mencionado.

Ao contrário da justificativa apresentada no referido ato, a alegada omissão regimental no sentido proposto pelos autores da decisão não parece servir como fundamento hábil para autorizar a regulamentação através de um ato normativo diverso ("ato da mesa").

Ora, como destacado anteriormente, se a própria Lei Orgânica do Município instituiu a Tribuna Livre e asseverou que a mesma deverá ser regulamentada por "resolução", como poderia um ato da mesa diretora limitar o exercício desse direito da população mogimiriana?

¹ Resoluções: 135/1989, 241/2002 e 298/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

De outro modo, acima de tudo, superadas as questões técnicas, entendemos que não existe argumento válido para excluir a decisão da apreciação do plenário, que é parte integrante do processo de tomada de decisões dessa natureza, uma vez que impacta diretamente no exercício de um direito dos cidadãos de nossa cidade.

Ainda, vale ressaltar que eventuais precedentes dessa casa legislativa no mesmo sentido do ato nº 7 de 2024 não podem ser considerados como fundamento apto para validar a decisão exarada.

Afinal, se as ações pretéritas foram adotadas em desconformidade com o regramento aplicável e se estão em desconformidade com os valores democráticos que acreditamos, fica claro que não podem servir de substrato para a tomada de decisões.

Não podemos nos esquecer, como assegura a disposição inaugural do Regimento Interno, que a Câmara "*compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente*", não ficando restrita aos parlamentares que eventualmente façam parte da mesa diretora.

Por isso, reitero que muitos municípios estão acreditando que a restrição de utilização da Tribuna Livre foi imposta pela instituição Câmara Municipal de Mogi Mirim, que inclui os dezessete vereadores em exercício.

Em razão disso, com a devida vênia, espero que Vossa Excelência possa compreender a situação narrada pelos parlamentares que subscrevem o presente ofício, pois estamos sendo demandados por uma decisão que não temos qualquer participação.

Aproveitamos o ensejo para deixar claro que eventuais disposições legais das outras esferas de poder devem ser respeitadas. Ou seja, não desconhecemos o fato de que, excepcionalmente, pode existir alguma decisão da Justiça Eleitoral ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

de outro ente competente no sentido de limitar o exercício de alguma prerrogativa parlamentar ou de um direito dos cidadãos.

Para esses casos, solicitamos que seja dada a devida ciência a todos os Vereadores da casa, de forma transparente, dando ampla publicidade para a população, respeitando toda legislação aplicável ao caso, e, especialmente, o Regimento Interno vigente.

Diante de todo exposto, ficam os seguintes questionamentos:

- i) Qual o fundamento da escolha dos 180 dias que antecedem as eleições do presente ano?
- ii) Existe alguma previsão legal (seja federal ou estadual) ou alguma decisão do poder judiciário para respaldar a medida restritiva?
- iii) Por qual razão a limitação foi feita através de um ato administrativo interno da mesa diretora?
- iv) Qual seria a justificativa para não dar publicidade para uma decisão que suspende um direito assegurado aos cidadãos em todas as câmaras municipais (ao menos das que temos conhecimento) do país?

Ainda, com a devida vênia, na hipótese de inexistir fundamento apto e idôneo para respaldar a medida restritiva adotada através do ato da mesa nº 7 de 2024, solicitamos a imediata revisão do Ato da Mesa nº 7/2024 (eventual revogação do mesmo), com a adoção das medidas necessárias para assegurar os valores democráticos e a legalidade.

Por fim, reiteramos os votos de respeito e consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

JOELMA FRANCO DA
CUNHA:22160528
846

Assinado de forma digital
por JOELMA FRANCO DA
CUNHA:22160528846
Dados: 2024.05.17
16:27:24 -03'00'

JOELMA FRANCO DA CUNHA

VEREADORA

LUIS ROBERTO
TAVARES:0861
3819800

Assinado de forma digital
por LUIS ROBERTO
TAVARES:08613819800
Dados: 2024.05.17
16:31:05 -03'00'

LUIS ROBERTO TAVARES

VEREADOR

ORIVALDO APARECIDO
MAGALHAES:08725095
838

Assinado de forma digital
por ORIVALDO APARECIDO
MAGALHAES:08725095838
Dados: 2024.05.20 13:50:49
-03'00'

ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES

VEREADOR

(*Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do Ofício nº 14/2024, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim – Objeto:
Suspensão Tribuna Livre – Ato da Mesa nº 7/2024 – 17/05/2024- Duas vias de igual teor e forma. Sem Mais. *)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1974/2024 - 29/11/2024 - 15:59 - VCPF-1E88-GNC0-ZCW3



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VCPF1E88GNC0ZCW3>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VCPF-1E88-GNC0-ZCW3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1974/2024 - 29/11/2024 - 15:59 - VCPF-1E88-GNC0-ZCW3